



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 239/2022/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Processo n.: 1007527, ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS

Referência: Devolução de processos encaminhados: 1.007.527; 006.856; 055.358; 1.007.507; 1.007.487; 1.007.484; 1.007.481; 1.007.480; 1.007.474; 1.007.472; 1.007.462.

Em: 29 de novembro de 2022

Senhor(a) Presidente(a),

Venho mui respeitosamente através deste, informa-lhe, que os processos em referência, foram encaminhados ao egrégio Ministério Público de Contas (MPC), juntamente com às devidas Certidões de Débitos (CD), para cumprimento de deliberação em virtude da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos responsáveis.

Manifestando-se, considerando o disposto no Tema 899 do STF: “*É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas*”, e o lapso temporal superior a 5 anos após o trânsito em julgado, o eminente Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marçílio Barenco Corrêa de Mello, nos devolveu os autos ora encaminhados.

Diante da celeuma jurídica, haja vista que esta Coordenadoria seja incompetente para deliberar sobre essa questão, rogo à Vossa Excelência sobre qual o procedimento a adotar, e, se a partir dos casos análogos, devemos seguir os mesmos critérios.

Respeitosamente,

Wagner Roberto Barbosa

Coordenador



Executor: W.R.B.